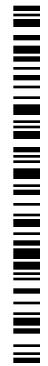


# PROJETO DE LEI N° DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a produção de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.



SF/20358.54380-05

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

**“Art. 4º-A.** Para garantir a oferta adequada e suficiente de bens, serviços e equipamentos necessários ao cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá obrigar empresas a aceitar, executar e priorizar contratos na forma do regulamento.

§ 1º Estão sujeitas às requisições desta Lei todas as empresas constituídas sob as leis brasileiras ou com estabelecimentos no território nacional.

§ 2º Para garantir a execução dos contratos, a requisição de prioridade poderá ser estendida aos fornecedores dos contratados.

§ 3º O Poder Executivo poderá demandar o direcionamento da produção industrial, bem como do fornecimento de insumos, para os propósitos desta Lei, quando houver urgência.

§ 4º O Poder Executivo, mediante decreto específico e previamente aprovado pelo Congresso Nacional, poderá decidir sobre a alocação de bens, serviços, equipamentos e instalações entre os entes federados.

§ 5º O Poder Executivo poderá conceder empréstimos emergenciais para a readequação industrial e firmará compromisso de compra.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

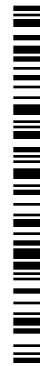
Um dos maiores desafios relacionados ao enfrentamento de qualquer fator que ameace a segurança de um País, seja uma pandemia ou uma guerra, é a garantia da oferta adequada de bens, serviços e equipamentos para a superação do desafio.

Ocorre que, mesmo empresas produtoras dos insumos necessários sofrem com a incerteza do volume a ser produzido e por quanto tempo. Precisam decidir se expandem a produção, compram mais máquinas, adicionam turnos, compram mais matérias primas etc. Tal incerteza faz com que muitas empresas decidam, de forma individual, fornecer o máximo possível com a capacidade instalada sem fazer novos investimentos. Nesse contexto, é preciso que o Estado atue como coordenador das ações individuais para garantir o bem estar coletivo, determinando quem vai produzir o quê, em qual volume e por quanto tempo.

Para tanto, propomos uma lei que conceda poderes ao Estado para obrigar empresas a aceitar, executar e priorizar contratos para o fornecimento de bens e equipamentos, ou para a prestação de serviços, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Trata-se de proposta inspirada no modelo dos Estados Unidos, no qual o *Defense Production Act* de 1950 permite determinações semelhantes, que foram utilizadas recentemente durante a presente crise do coronavírus.

Ademais, acreditamos ser importante que o Poder Executivo decida sobre a alocação de bens, serviços, equipamentos e instalações entre os entes federados para evitar a concorrência entre estados e municípios por respiradores e equipamentos de proteção individual, como já vem sendo observado no Brasil e no exterior. Para evitar particularismos e diferenciações injustificadas entre os entes federativos, propõe-se que decreto específico seja previamente autorizado pelo Poder Legislativo. Trata-se, inclusive, de solução inspirada no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que trata de desapropriação de bens entre entes federativos.

Por fim, destacamos a importância de se proverem incentivos para que as empresas requisitadas possam reorganizar e redimensionar sua



SF/20358.54380-05

produção em tempo hábil, por meio de empréstimos e garantias de que a produção será comprada pelo Estado.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

  
SF/20358.54380-05